



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

“DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL”

Art. 1º - Fica denominada de Escola Municipal de Educação Infantil Aurora Melo Lubnon – Aurorinha, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurora Melo Lubnon, situada na Rua José Chequim, nº1484, Bairro Guabiroba, nesta cidade.

Art. 2º - É parte integrante da presente Lei o Anexo I - Matrícula nº 42.827, do Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 28, de 29 de maio de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, JULHO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Santiago
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTIAGO
Veruska Teló de Lima Ruffo - Registradora Interina

Página 1 de 1

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTIAGO**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
FL. **MATRÍCULA: 42.827.-**

Santiago, 10 de janeiro de 2008.

MATRÍCULA Nº 42.827.-

Um terreno de forma irregular no bairro Guabirola nesta cidade de Santiago, no quarteirão incompleto, formado pelas ruas José Chequim, João Brandão e Antonio José de Moura, distando da rua Manoel Luis 14,20 metros, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a rua José Chequim mede 35,00 metros, pelo lado direito com o lote 3 e sucessão Aurora Mello Lubnom mede 42,00 metros e pelos fundos com um ângulo de 45° sentido horário mede 42,50 metros com Sucessão Aurora Mello Lubnom e pelo lado esquerdo com um ângulo de 98° no sentido horário mede 21,00 metros com terreno de Manoel Marques, quebrando à esquerda com Sucessão de Aurora Mello Lubnom mede 10,00 metros e quebrando à esquerda novamente mede 30,00 metros com Sucessão Aurora Mello Lubnom, perfazendo uma área total de 1.771,87m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTIAGO.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula(S) nº 23.267 em 19/10/1.989 e 26.648 em 24/06/1.992.

FORMA: Petição para unificação de imóvel urbano datado de 13/11/2007, instruída com certidão de unificação e mapas, protocolada sob nº 112.424, fls. 75 Lº 1-N em 09 de janeiro de 2008. Selo nº 0552.02.0700002.01205.

Santiago 10 de janeiro de 2008.
E. R\$ 9,80. O Substituto:

EM BRANCO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Santiago, RS, 01 de julho de 2020, às 13:20:43.

Total: R\$ 28,90 (PRR)

Certidão Matrícula 42.827 - 1 página, R\$9,20 (0552.02.2000002.04462 = R\$1,90)

Busca em livros e arquivos: R\$9,50 (0552.02.2000002.04461 = R\$1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$9,00 (0552.01.2000003.02479 = R\$1,40)

Registrador Substituto Escrivão
KELY MAYER MARTINS
screvente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099341 53 2020 00012466 16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 018/2020

**“DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL”**

*Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago denominar de Escola Municipal de Educação Infantil Aurora Melo Lubnon – Aurorinha, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurora Melo Lubon, situada na Rua José Chequim, nº 1484, Bairro Guabiroba, nesta cidade

Justifica-se tal solicitação em atenção ao Ofício nº 06/2020, do Conselho Municipal de Educação, o qual manifestou-se favorável à proposição de que a escola Municipal de Ensino Fundamental Aurora Melo Lubnon deixe de contemplar a modalidade de ensino fundamental e passe e contemplar a modalidade de educação infantil, sob o seguinte argumento:

“[...] a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurora Melo Lubnon teve cessação de atividades conforme segue:

- Anos Finais, através do Parecer CME 017/2017;*
- Anos Iniciais e conseqüente **cessação das atividades da referida escola** através do Parecer CME 01/2018.*

Considerando os atos citados, exarados por este Conselho bem como, as solicitações da Mantenedora, o colegiado do CME manifesta-se favorável a proposição de que a escola supracitada deixe de contemplar a modalidade Ensino Fundamental e passe a contemplar modalidade Educação Infantil cabendo a Mantenedora adotar os procedimentos legais decorrentes das solicitações para posterior trâmite junto ao CME com vistas a Credenciamento e Autorização de Funcionamento da referida escola.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Em vista dessas considerações, está o intuito do presente projeto de lei.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 01 DE JULHO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal